

**CONTRATO N.º 22/2017**  
**CONVITE N.º 07/2017**  
**PROCESSO N.º 16/2017**

**CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM INFORMÁTICA, PARA PRESTAÇÃO DE DIVERSOS SERVIÇOS**

**IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES**

O **Município de Cedral - SP**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n.º 45.093.663/0001-36, com sede à Avenida Antônio dos Santos Galante n.º 429, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **PAULO RICARDO BEOLCHI DE LUCAS**, brasileiro, casado, portador do RG 8.384.343-7 SSP/SP e inscrito no CPF sob o n.º 077.503.008-21, residente e domiciliado à Avenida Luiz de Mello, n.º 395, Estância Quinta das Paineiras – Nova Cedral, Cedral/SP, CEP 15.895-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a pessoa jurídica **R V R INFORMÁTICA LTDA – ME**, cadastrada no CNPJ sob o n.º 27.435.418/0001-88, com sede à Rua Felício Bottino, n.º 619 – Fundos, Centro, Cedral/SP, CEP 15.895-000, representada por seu sócio-administrador Sr. **REGIS ANDERSON FAQUIM**, brasileiro, casado, portador do RG 24.342.985-X SSP/SP e inscrito no CPF sob o n.º 263.761.518-41, residente e domiciliado à Rua Abdo Muanis, n.º 1.101, Bl. 1, Apto. 64, Bairro Nova Redentora, São José do Rio Preto/SP, CEP 15.090-140, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato decorrente de processo de licitação, conforme **CONVITE N.º 07/2017**, originado do **PROCESSO N.º 16/2017**, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1 – CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM INFORMÁTICA, PARA PRESTAÇÃO DE DIVERSOS SERVIÇOS**, conforme especificações constantes no anexo I do edital, que é parte integrante e indissociável deste contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DOTACÃO**

2.1 – O valor do presente contrato é de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) mensais, conforme proposta apresentada, para executar os seguintes serviços: manutenção e assistência técnica corretiva e preventiva de todos os microcomputadores e periféricos instalados nas dependências da Prefeitura Municipal de Cedral e demais setores da Administração, assim como as impressoras que pertencem ao patrimônio, também a manutenção de sistemas, banco de dados, a instalação, manutenção e suporte técnico de Quadros Brancos, Lousas Digitais, Retroprojetores e demais equipamentos de informática e tecnologia da informação para as escolas Municipais, além de atividades complementares relativas ao setor de TI para todas as repartições da Prefeitura Municipal.

Os serviços as serem prestados são:

2.1.1 - Realização de manutenção preventiva a cada 45 dias, a qual é realizada através da visita gratuita de técnico da empresa vencedora do certame para uma verificação completa e minuciosa dos equipamentos e periféricos. A manutenção preventiva consistirá em:

- 2.1.2 - Eliminação de arquivos temporários e corrompidos que tornam mais lento o uso do micro.
- 2.1.3 - Desfragmentação e organização dos arquivos de sistemas (\*.dll \*.dat; \*.exe dentre outros).
- 2.1.4 - Diagnóstico e prognóstico de problemas no sistema.
- 2.1.5 - Correção de problemas em disco rígido, desde que não seja problema físico.
- 2.1.6 - Recuperação de arquivos equivocadamente deletados do sistema, desde que seja possível.
- 2.1.7 - Recuperação de dados perdidos por danos físicos causados em seu disco rígido.\*\*
- 2.1.8 - Limpeza externa de seus equipamentos e periféricos.
- 2.1.9 - Limpeza interna dos micros e placas.
- 2.1.10 - Atualização do programa “anti-virus” utilizado e do sistema operacional.

2.2 – Indicação e instalação de programas que tornem mais eficientes e rápido o uso da informática.

- 2.3 – Localização e remoção de vírus, trojans horse e backdoors, que possam danificar ou destruir o sistema e arquivos, ou ainda facilitar a invasão ou espionagem indevida, através de verificação periódica de todos os sistemas.
- 2.4 – Instalação de programas que visam uma maior segurança no uso do sistema, ou ainda em rede local e para acesso à rede mundial de computadores (Internet), e atualização dos mesmos.
- 2.5 – Confeção, planejamento, manutenção e configuração de redes em geral, com prioridade para os seguintes itens dentre outros.
- 2.5.1 - Compartilhamento de arquivos;
  - 2.5.2 - Compartilhamento de impressoras;
  - 2.5.3 - Cadastramento, autonomia e limitação de usuários de sua rede local caso tenha um servidor dedicado disponibilizando o serviço;
  - 2.5.4 - Backups realizados no servidor, unidades de Gravação, Zip, Fita Dat, Hd externo, FTP, etc;
  - 2.5.5 - Compartilhamento de programas;
  - 2.5.6 - Intranet
  - 2.5.7 - Segurança e privacidade individual de cada usuário;
- 2.6 – Suporte telefônico em horário comercial.
- 2.7 – Suporte Remoto
- 2.8 – Sistemas de backups automático ou manual;
- 2.9 – Instalação de novos hardwares adquiridos (Impressoras, placas em geral, memórias, processadores, coolers, disco rígidos, CD ROM, gravadoras, drivers, etc.).
- 2.10 – Empréstimos de hardwares para evitar a paralisação do uso da informática, desde que o equipamento necessário esteja disponível.
- 2.11 – Bloqueio ao acesso de sites que não sejam para fins exclusivamente pertinentes ao desempenho das atividades da empresa, mediante solicitação e informação da empresa.
- 2.12 – Montagem e configuração de microcomputadores.
- 2.13 – Configurações de hardwares e softwares em geral.
- 2.14 – Criação de e-mails individuais para cada usuário, desde que não ultrapasse o limite permitido pelo servidor de Internet da empresa.
- 2.15 – Formatação, restauração e instalação de programas caso haja necessidade.
- 2.16 – Identificação e remoção de programas incompatíveis com as atividades da empresa, que possam danificar o sistema, direta ou indiretamente, causar lentidões que possam alterar o desempenho do sistema de informática.
- 2.17 – A despesa com o objeto especificado no item 1 onerará a seguinte dotação vigente do exercício de 2017: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - 10.301.0011.2011.0000 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde, 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - 08.244.0007.2075.0000 Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social, 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - 04.122.0003.2028.0000 Manutenção da Administração Geral, 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - 12.365.0004.2015.0000 Manutenção do Ensino Infantil, 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - 12.361.0004.2014.0000 Manutenção do Ensino Fundamental, 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - 27.812.0006.2020.0000 Manutenção das Atividades Esportivas, Turismo e Lazer, 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - 08.243.0007.2095.0000 Manutenção do Conselho Tutelar, 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - 04.122.0003.2028.0000 Manutenção da Administração Geral.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 3.1 – Os pagamentos serão efetuados em até 28 (vinte e oito) dias, diretamente em conta bancária a ser informada pela pessoa jurídica ou boleto, a combinar com a empresa vencedora do certame, em após a entrega e emissão de nota fiscal, que deverá conter o número da licitação, bem como estar acompanhada dos comprovantes de todas as suas obrigações tributárias e encargos trabalhistas e sociais, sendo que se cabível serão retidos os valores correspondentes à quitação da Seguridade Social (I.N.S.S.).
- 3.2 – Para se habilitar ao pagamento, a empresa deverá apresentar a Nota Fiscal, com número da licitação, juntamente com o comprovante de todas as suas obrigações tributárias, encargos trabalhistas e sociais.
- 3.3 – Se cabível, a Contratante reterá os valores correspondentes à quitação da Seguridade Social (I.N.S.S.), referente à execução do objeto do contrato, conforme legislação específica.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA RECOMPOSIÇÃO E REAJUSTE DE PREÇOS**

4.1 – Não haverá recomposição e reajuste de preços (que poderá ocorrer a cada período de 12 (doze) meses), exceto para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que devidamente comprovado e aceito pela outra parte, utilizando como parâmetro o índice IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, caso não haja outro índice específico referente ao objeto licitado.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS/FORNECIMENTO**

5.1 – O prazo de execução dos serviços/fornecimento e vigência contratual será de 12 (meses) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato.

5.2 – A execução dos serviços/fornecimento será conforme especificações constantes no anexo I deste edital.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

6.1 – A Fiscalização da execução do presente Contrato ficará a cargo de um representante da contratante, que deverá ter amplo acesso aos serviços e aos documentos referentes ao contrato, mantendo o número de fiscais que julgar necessário.

6.2 – A Contratante descontará do correspondente pagamento, com base nos preços constantes na proposta apresentada, o valor de qualquer serviço considerado em desacordo com o previsto nas Especificações Técnicas.

6.3 – A fiscalização dos serviços pela Contratante não exonera nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

6.4 – O objeto do presente contrato será recebido provisoriamente, para verificar se está de acordo com o exigido no edital, e em caso negativo, a contratada deverá efetuar as devidas correções imediatamente.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES**

##### **7.1 – São Obrigações da Contratada:**

- a) Cumprir todo o disposto no edital;
- b) Responder civil e administrativamente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do contrato, venha diretamente ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados ao Município de Cedral, a terceiros, bem como ao Patrimônio Público;
- c) Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes do cumprimento do Contrato, bem como, o Município se isenta de qualquer vínculo empregatício; e
- d) Manter durante a vigência da do contrato, todas as condições exigidas no edital.

7.1.2 – A qualidade dos produtos será de inteira responsabilidade da contratada.

##### **7.2 - Do Município**

- a) Prestar todos os esclarecimentos necessários para a Execução do objeto do contrato;
- b) Promover a fiscalização do produto;
- d) Promover o pagamento na época oportuna conforme avençado no presente instrumento.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO**

8.1 – A inexecução do contrato configura-se de forma total ou parcial. Assim, quaisquer dos motivos constante no artigo 78 da lei 8.666/93, podem ensejar a rescisão do contrato, devendo observar o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

#### **CLÁUSULA NONA – DA CLÁUSULA PENAL**

9.1 – Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

9.1.1- **Multa de até 20%** (vinte por cento) sobre o valor total do contrato em caso de inadimplência total ou parcial do Contrato;

9.1.2- **Suspensão do direito de licitar** e de contratar com o Município pelo prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da natureza e gravidade da falta, consideradas as circunstâncias e interesse da própria municipalidade; e,

9.1.3- **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com o Município em função da natureza e gravidade da falta cometida ou em caso de reincidência.

9.2 – As multas previstas nesta Cláusula não têm caráter compensatório, porém, moratório, e conseqüentemente o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Contratante.

9.3 – As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste o Município de ressarcir-se das perdas e danos que vier a sofrer.

9.4 – Os valores básicos das multas notificadas pela Contratante serão descontados através documentos emitidos pela municipalidade.

9.5 – Enquanto a Contratada não cumprir as condições contratuais estabelecidas, a Contratante reterá seus pagamentos e garantias contratuais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

10.1 – O presente contrato reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

11.1 – O presente contrato vincula-se ao edital.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

12.1 – Elegem as partes, para dirimir questões oriundas do presente instrumento, não resolvidas administrativamente, o foro da Cidade e Comarca de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

12.2 – Estando as partes, assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com único efeito, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo identificadas.

Prefeitura Municipal de Cedral, 1.º de agosto de 2017; 87.º Ano de Emancipação Político-Administrativa.

---

**MUNICÍPIO DE CEDRAL  
PAULO RICARDO BEOLCHI DE LUCAS  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE**

---

**R V R INFORMÁTICA LTDA – ME  
RÉGIS ANDERSON FAQUIM  
Sócio-Administrador  
CONTRATADA**

#### **TESTEMUNHAS**

---

NOME

RG. n °

---

NOME

RG. n °

## **ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL**

**CONTRATADO: R V R INFORMÁTICA LTDA – ME**

**CONTRATO N.º: 22/2017.**

**OBJETO:** Contratação de Pessoa Jurídica Especializada em Informática, para Prestação de Diversos Serviços.

**ADVOGADO:** Mauri Cristiano ChENCHI.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o art. 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

**LOCAL e DATA:** Prefeitura Municipal de Cedral, 1.º de agosto de 2017; 87.º ano de Emancipação Político-Administrativa.

**CONTRATANTE:**

Nome e cargo: **PAULO RICARDO BEOLCHI DE LUCAS - PREFEITO**

E-mail institucional: [prefeito@cedral.sp.gov.br](mailto:prefeito@cedral.sp.gov.br)

E-mail pessoal: [janjaocedral@ig.com.br](mailto:janjaocedral@ig.com.br)

Assinatura: \_\_\_\_\_

**CONTRATADA:**

Nome e cargo: **RÉGIS ANDERSON FAQUIM – Sócio-Administrador**

E-mail institucional: [infocenter.riopreto@terra.com.br](mailto:infocenter.riopreto@terra.com.br)

E-mail pessoal: [regisfaquim@terra.com.br](mailto:regisfaquim@terra.com.br)

Assinatura: \_\_\_\_\_